



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.599 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 072/2021 de autoria Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIADO NO LUGAR
DE COSTUME
26/10/21
Adriano

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DE PLAYGROUNDS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas e particulares no município de Canarana MT, devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tanto para a sua instalação quanto para seu funcionamento.

Art. 2º As instituições que já possuem espaços de lazer, na medida em que seja necessária a substituição dos equipamentos, devem se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Nos locais em que estiverem instalados os equipamentos de lazer deverá ser afixada placa informativa contendo o número de telefone do órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei para recebimento de denúncias de defeitos ou falta de manutenção.

Art. 4º A não observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, implicará na seguinte sanção:

I - Interdição dos equipamentos até a adequação destes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação da presente Lei, determinando entre outras disposições, o órgão responsável pela concessão de autorização de funcionamento e fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em
Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos ~~Pereira~~ de Faria
Prefeito Municipal

Art. 6º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 7º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas,
III - a pessoa física ou jurídica,
IV - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
V - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 8º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 Fica designado o (a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.597 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 074/2021 de autoria Executiva).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 2.250 m², localizada entre os lotes de n. 17 e 18, Travessa I, do loteamento Industrial, área essa que faz parte de uma área maior da matrícula 5.383, do Serviço Registral da Comarca de Nova Xavantina/MT, para unificação de área e, após, regularização do loteamento do setor industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.599 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 072 /2021 de autoria Legislativo).

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DE PLAYGROUNDS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT."

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas e particulares no município de Canarana MT, devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tanto para a sua instalação quanto para seu funcionamento.

Art. 2º As instituições que já possuem espaços de lazer, na medida em que seja necessária a substituição dos equipamentos, devem se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Nos locais em que estiverem instalados os equipamentos de lazer deverá ser afixada placa informativa contendo o número de telefone do órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei para recebimento de denúncias de defeitos ou falta de manutenção.

Art. 4º A não observância das normas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, implicará na seguinte sanção:

I - Interdição dos equipamentos até a adequação destes

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação da presente Lei, determinando entre outras disposições, o órgão responsável pela concessão de autorização de funcionamento e fiscalização

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.598 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº 075 /2021 de autoria Executiva).

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos seus arts. 122 e §§ 1º, 2º e 3º e 194, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo 16 metros quadrados, para funcionamento exclusivo de Posto de Combustível para Aviação, em favor da pessoa jurídica de AMAZON AERO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - MT.

Art. 2º A permissão de uso será outorgada pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável a critério da Administração Municipal mediante lei autorizativa.

Parágrafo único. É vedada à concessionária dar qualquer outra destinação ao imóvel objeto da permissão, conforme especificado no caput do artigo primeiro, sob pena de revogação automática da mesma e suspensão do uso do bem público concedido.

Art. 3º As condições para a permissão de uso do bem público descrito no artigo 1º, bem como as obrigações da concessionária, são aquelas estabelecidas na Lei nº 8.987/95 e na minuta do Contrato de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Nos termos do art. 122 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica declarada inexistente a licitação para a permissão de uso de bem público de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº
De 26 de outubro de 2021

MINUTA
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Os signatários deste instrumento, de um lado como CONCEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº e de outro lado como CONCESSIONÁRIA AMAZON AERO POSTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - MT, neste ato representado pelo sócio gerente Sr. Gilson brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF sob nº residente e domiciliado na cidade de tem entre si ajustado e contratado o estabelecimento nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº/2021, transfere a posse em permissão de uso a título precário e na forma gratuita à CONCESSIONÁRIA o bem público consistente em 01 (um) terreno medindo 16 metros quadrados, localizado no AEROPORTO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem público será destinado à CONCESSIONÁRIA para o uso e funcionamento de Posto de Combustível de Aviação, utilizando-o segundo a sua destinação, na forma precária e gratuita e pelo prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável a critério da Administração Municipal mediante lei autorizativa.

93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, mas, se necessário ajuizar ação, desde já elegem o foro da comarca de Canarana – MT.

E por estarem de pleno e justos contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Canarana – MT, 26 de outubro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

LEI MUNICIPAL Nº 1.599 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.599 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº072 /2021 de autoria Legislativo).

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DE PLAYGROUNDS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. “

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas e particulares no município de Canarana MT, devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tanto para a sua instalação quanto para seu funcionamento.

Art. 2º As instituições que já possuem espaços de lazer, na medida em que seja necessária a substituição dos equipamentos, devem se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Nos locais em que estiverem instalados os equipamentos de lazer deverá ser afixada placa informativa contendo o número de telefone do órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei para recebimento de denúncias de defeitos ou falta de manutenção.

Art. 4º A não observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, implicará na seguinte sanção:

I - Interdição dos equipamentos até a adequação destes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação da presente Lei, determinando entre outras disposições, o órgão responsável pela concessão de autorização de funcionamento e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.595 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.595 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº063/2021 de autoria Executivo).

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta - R\$ 75.054.805,32 (Setenta e Cinco Milhões, Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2022, demonstra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita Orçamentária de **R\$ 121.666.449,35** (Cento e Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), sendo **R\$ 109.210.896,47** (Cento e Nove Milhões, Duzentos e Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), para a Administração Direta e **R\$ 12.455.552,88** (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) para a Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS:	
Receitas Correntes:	125.621.839,54
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	23.382.977,53
Receita de Contribuições	5.529.052,99
Receita Patrimonial	3.684.150,00
Receita de Serviço	71.191,28
Transferências Correntes	92.767.567,74
Outras Receitas Correntes	186.900,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.451.279,29
Deduções da Receita para o FUNDEB	-12.105.569,48
Dedução impostos, taxas e Cont. Melhoria	-12.600,00
Receitas de Capital	2.711.500,00
Operações de Crédito – Mercado Aberto	10.500,00
Transferência de Capital	2.701.000,00
Total Geral Consolidado	121.666.449,35
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes:	118.617.565,95
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	23.382.977,53
Receita de Contribuições	2.317.379,40
Receita Patrimonial	50.100,00
Receita de Serviço	71.191,28
Transferências Correntes	92.767.567,74
Outras Receitas Correntes	28.350,00
Deduções da Receita para o FUNDEB	-12.105.569,48
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-12.600,00
Receitas de Capital	2.711.500,00
Operações de Crédito-mercado Interno	10.500,00
Transferência de Capital	2.701.000,00
Total da Administração Direta	109.210.896,47
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	7.004.273,59
Receitas de Contribuições	3.211.673,59
Receita Patrimonial	3.634.050,00
Outras Receitas Correntes	158.550,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	5.451.279,29
Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Geral (1+2)	121.666.449,35

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 121.666.449,35**, (Cento e Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), sendo **R\$ 109.210.896,47** (Cento e Nove Milhões, Duzentos